

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ-PE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997, a saber:

I - a Prefeitura poderá propor à Câmara a alteração tributária até 31 de dezembro de 1997, ajustando-se o orçamento fiscal do ano seguinte;

II - as dotações da despesa e a estimativa da receita, sobre valores originais, podem ser reajustadas pela inflação oficial;

III - a lei orçamentária pode autorizar a abertura de créditos orçamentários suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

IV - a lei orçamentária também pode conter autorização para operações de crédito por antecipação da receita na forma da lei pertinente;

V - o reajuste das dotações da despesa se aplica também ao plano plurianual de investimentos;

VI - a Prefeitura pode celebrar convênios, acordos, ajustes e instrumentos com gêneres, com entidades estatais aos três níveis de governo, com entidades do setor privado igualmente, visando à execução de projetos e atividades de interesse comum, ou em parceria, mas deve fornecer cópias desses documentos à Câmara Municipal logo que consagrada a celebração dos mesmos;

VII - na administração indireta, se houver, os respectivos orçamentos darão prioridade de aplicação de suas receitas próprias em despesa de pessoal, encargos de dívidas e investimentos;

VIII - nos orçamentos da administração indireta que houver se aplicará, quanto ao direito e à forma, a legislação aplicável ao setor privado;

IX - os orçamentos dos órgãos e entidades que compõem a seguridade social do Município integrarão o orçamento fiscal, e suas dotações contemplarão as funções, programas e sub-programas de saúde, previdência e assistência;

X - é proibido executar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionários do Município em qualquer hipótese;

XI - o Prefeito poderá suplementar dotações orçamentárias para custear a realização de concurso público para o quadro permanente e reciclar pessoal em qualquer área da administração, e pode admitir, avaliar, demitir, remanejar, reaproveitar servidores, criar e extinguir cargos, implantar planos de cargos, salários e carreiras;

XII - se convier, o Prefeito pode decretar o quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividade, e ajustar a estrutura orçamentária à orgânica, bem como pode cotizar as unidades orçamentárias com os recursos financeiros proporcionais aos seus respectivos orçamentos;

XIII - o Prefeito pode adotar a participação popular na proposição do orçamento do Município, adoção esta extensível à Câmara de Vereadores independente desta lei;

XIV - integra esta lei o anexo único denominado Quadro de Prioridades e Metas da Administração Municipal, o qual pode prever e ampliar as linhas de projetos e atividades factíveis inclusive com recursos a fundo perdido.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 31 de dezembro de 1996

NEWELTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA.



Anexo Único - QUADRO DE PRIORIDADES E METAS

(Lei nº /96 - Diretrizes Orçamentárias de 1997)

01-Administração e Planejamento

- a) modernização, organização, comunicação e informação;
- b) integração de recursos humanos, mediante treinamento e reciclagem;
- c) implementação dos catastros mercantil e imobiliário;
- d) adoção de planos de cargos, salários e carreiras;
- e) cursos, simpósios, seminários e encontros.

02-Agricultura

- a) projetos e atividades a cargo de fundos para desenvolvimento agropecuário;
- b) programas de peixamento de águas;
- c) estruturas de abate de animais, inspeção e trato profilático;
- d) estradas vicinais, passagens molhadas e mata-búzacos;
- e) obras de recursos hídricos, equipagem e instalações de operação e captação;
- f) dados de estatística rural e informação;
- g) casas de farinha comunitárias;
- h) incentivos ao pequeno produtor;
- i) projetos de pequena irrigação.

03-Educação e Cultura

- a) expansão do ensino fundamental;
- b) manutenção e renovação de equipamentos, móveis e utensílios escolares;
- c) edificações e reparos de salas e prédios escolares;
- d) alfabetização em geral;
- e) educação pré-escolar;
- f) bibliotecas;
- g) cursos profissionalizantes;
- h) capacitação e reciclagem de professores;
- i) casas dos professores;
- j) dança, esporte, lazer e música;
- l) arquivo público e registro histórico;

04-Habituação e Urbanismo

- a) cadastro técnico urbano;
- b) plano diretor urbano e sistema cartográfico;
- c) política habitacional;
- d) mercados, feiras livres, matadouros e centro de abastecimento, compreendendo obras e serviços;
- e) ruas, praças, jardins e áreas de lazer;
- f) terminal rodoviário alternativo;
- g) calçamento e meio-fio;
- h) esgotos, drenagem e abastecimento de água;
- i) implementação dos serviços de limpeza pública urbana;
- j) restauração, manutenção e construção de prédios públicos, inclusive de residência e hospedaria oficial;
- l) paisagismo e preservação do meio-ambiente.

05-Saúde

- a) serviços assistenciais em geral;
- b) imunizações nas áreas humana e animal;
- c) vigilâncias sanitárias e epidemiológicas;
- d) campanhas de educação para a saúde preventiva;
- e) serviços de agentes comunitários de saúde;
- f) capacitação de pessoal para a função pública de saúde;
- g) investimentos em obras, equipamentos, móveis e utensílios para saúde;
- h) dispêndios com o plano municipal de saúde.



06-Assistência e Previdência

- a) assistência à infância, juventude e velhice;
- b) obras e serviços de asilos e creches;
- c) lavanderias comunitárias;
- d) projetos e ações de suplementação alimentar no meio carente;
- e) legalização civil das pessoas para a cidadania;
- f) subvenções sociais e apoio logístico a instituições comunitárias;
- g) incentivos aos profissionais autônomos e artífices, inclusive fiscal;
- h) assistência jurídica a pessoas carentes;
- i) programas de reintegração de marginalizados e deficientes à sociedade e ao trabalho.

07-Energia Elétrica e Transporte

- a) programas de luz no campo;
- b) iluminação pública;
- c) albergue de passageiros.

08-Comunicação, Informação e Segurança

- a) construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- b) manutenção de equipamentos de captação de sinais de TV, rádio e telefone;
- c) manutenção, construção, incorporação de postos policiais.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de dezembro de 1996.


NEWTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA